

COMPARATIVO DE VERSÕES DO REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COPASA MG



REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
PARTE 01 – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	PARTE 01 – DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
<p>Art. 6º Para o cumprimento de sua função social e ampliação da eficiência e eficácia dos serviços de saneamento básico, as licitações e contratações da COPASA MG deverão atender, quando for o caso, aos seguintes objetivos e princípios:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 6º Para o cumprimento de sua função social e ampliação da eficiência e eficácia dos serviços de saneamento básico, as licitações e contratações da COPASA MG deverão atender, quando for o caso, aos seguintes objetivos e princípios:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>§ 4º A COPASA MG poderá promover, direta ou indiretamente, ações de fomento à capacitação e ao desenvolvimento de seus fornecedores, com vistas à melhoria contínua da qualidade, inovação, sustentabilidade e competitividade nas suas contratações.</p> <p>§ 5º Nos editais de licitação, poderá ser prevista pontuação técnica adicional às licitantes que comprovarem participação em programas de capacitação reconhecidos, desde que relacionados ao objeto da contratação e devidamente justificados no edital.</p> <p>§ 6º Em caso de empate entre duas ou mais propostas, poderá ser considerado como critério de desempate a comprovação de participação em programas de capacitação reconhecidos, conforme previsto no edital.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
PARTE 02 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	PARTE 02 – CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
<p>Art. 11. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p>[...]</p> <p>§ 12 Para licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor do orçamento seja igual ou maior que 05% (cinco por cento) do limite superior de alçada da Diretoria Executiva para autorização de instauração dos processos licitatórios e contratações diretas, deverá ser exigida, além da Capacidade Técnico-Profissional, a Capacidade Técnico-Operacional.</p>	<p>Art. 11. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:</p> <p>[...]</p> <p>§ 12 Para licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor do orçamento seja igual ou maior que 03% (três por cento) do limite superior de alçada da Diretoria Executiva, para autorização de instauração dos processos licitatórios e contratações diretas, deverá ser exigida, além da Capacidade Técnico-Profissional, a Capacidade Técnico-Operacional.</p>
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA <p>Art. 15. Nas licitações de materiais e serviços, cujos valores estimados forem acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o licitante deverá ter, na data da realização da licitação, Patrimônio Líquido ou capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor da oferta do licitante.</p> <p>Art. 16. Nas licitações para obras de engenharia de saneamento, serão exigidos:</p> <p>[...]</p>	DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA <p>Art. 15. Nas licitações de materiais e serviços, o licitante deverá ter, na data da realização da licitação, Patrimônio Líquido ou capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor da oferta do licitante.</p> <p>Art. 16. Nas licitações para obras de engenharia de saneamento e para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, serão exigidos:</p> <p>[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO	PARTE 04 – DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO
<p>Art. 62. A estimativa do valor do objeto da contratação, no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não sejam de engenharia, será definida através de pesquisa de mercado, que deve ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 62. A estimativa do valor do objeto da contratação, no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não sejam de engenharia, será definida através de pesquisa de mercado, que deve ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>Parágrafo único. No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o parâmetro referido no item I deste artigo deve ser precedida de elaboração de planilha orçamentária por parte da unidade demandante baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei, em acordo, convenção ou dissídio coletivo, sendo que, diante da ausência de algum dos referenciais previstos neste item, é facultado à COPASA MG consultar salários e outros insumos por pesquisa de mercado.</p>
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO AGENTE DE LICITAÇÃO	DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO AGENTE DE LICITAÇÃO
<p>Art. 65. A Licitação COPASA MG - Modo de Disputa Aberto, será processada e julgada por um Agente de Licitação, auxiliado por uma equipe de apoio, preferencialmente composta por empregados da COPASA MG, designados por ato formal da Autoridade Competente.</p>	<p>Art. 65. A Licitação COPASA MG - Modo de Disputa Aberto, será processada e julgada por um Agente de Licitação, empregado da COPASA MG, designado por ato formal da Autoridade Competente.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
<p style="text-align: center;">DA SESSÃO PÚBLICA DOS MODOS DE DISPUTA ABERTO E FECHADO ASPECTOS GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">DA SESSÃO PÚBLICA DOS MODOS DE DISPUTA ABERTO E FECHADO ASPECTOS GERAIS</p>
<p>Art. 106. Nas Licitações COPASA MG, o prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua oferta, permitida a fixação de prazo diverso no edital.</p>	<p>Art. 106. Nas Licitações COPASA MG, o prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias a contar da data da sua oferta, permitida a fixação de prazo diverso no edital.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de obras ou serviços de engenharia, cuja licitação seja conduzida no modo fechado, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser de até 120 (cento e vinte) dias.</p>
<p style="text-align: center;">DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>Art. 160. O edital, para instituição de SRP, observará o disposto neste Regulamento, e contemplará, no mínimo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p style="text-align: center;">DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</p> <p>Art. 160. O edital, para instituição de SRP, observará o disposto neste Regulamento, e contemplará, no mínimo:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>VIII - a inclusão, na ata da sessão pública da licitação, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no art. 162-A, deste Regulamento de Contratações:</p> <p class="list-item-l1">a) do(s) licitante(s) que aceitar(em) praticar preço(s) igual(is) ao(s) do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;</p> <p class="list-item-l1">b) do(s) licitante(s) que mantiver(em) sua oferta original, após a fase competitiva, desde que o preço ofertado seja igual ou inferior ao valor do orçamento estimado pela COPASA MG, observado o disposto no art. 63 deste Regulamento de Contratações;</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
<p>Art. 162. Serão registrados na Ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e, ainda:</p> <p>I - poderá ser incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem praticar preços iguais aos do licitante vencedor, bem como o registro dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame;</p> <p>II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da COPASA MG e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e</p> <p>III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.</p> <p>§ 1º O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva e somente será acionado no caso de impossibilidade de contratação junto ao Beneficiário da Ata.</p> <p>§ 2º A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação, de acordo com os critérios e requisitos fixados no edital.</p>	<p>Art. 162. Serão registrados na Ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.</p> <p>O Inciso I foi revogado e seu conteúdo foi remanejado para o novo Artigo 162-A.</p> <p>Conteúdo remanejado para Inciso I do art. 162-A</p> <p>Conteúdo remanejado para Inciso II do art. 162-A</p> <p>Conteúdo remanejado para § 1º do art. 162-A</p> <p>Conteúdo remanejado para § 2º do art. 162-A</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
	<p>Art. 162-A. Na ata da sessão pública da licitação será incluído, na forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) praticar preço(s) igual(is) ao(s) do licitante vencedor, bem como o registro do(s) licitante(s) que mantiver(em) sua(s) oferta(s) original(is), após a fase competitiva, desde que compreendida(s) dentro do(s) limite(s) do valor do orçamento estimado pela COPASA MG, observada a ordem de classificação do certame.</p> <p>I - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da COPASA MG e ficará disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços; e</p> <p>II - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão pública da licitação deverá ser respeitada por ocasião das contratações.</p> <p>§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva e somente será acionado nas seguintes situações:</p> <p>I – quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;</p> <p>II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 172 deste Regulamento de Contratações.</p> <p>§ 2º A habilitação e a verificação da conformidade de suas propostas, quando for o caso, serão realizadas junto ao(s) fornecedor(es) que integra(m) o cadastro de reserva apenas por ocasião da sua eventual</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
<p>Art. 164. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Autoridade Competente.</p> <p>§ 1º Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.</p> <p>§ 2º A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento e no edital.</p>	<p>convocação, visando à futura assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com os critérios e requisitos fixados no edital.</p> <p>Art. 164. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Autoridade Competente.</p> <p>Parágrafo único. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento e no edital.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	DAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
<p>Art. 180. É dispensável a realização de licitação, nos seguintes casos:</p> <p>[...]</p> <p>§ 14 Para aquisição de produto alimentício perecível, utilizado no lanche padrão, observada a particularidade e a necessidade da proximidade do fornecedor ao local de entrega, poderá ser dispensado o critério estabelecido no § 3º, referente à observância da distância de 30 (trinta) km entre municípios.</p> <p>§ 15 Para as contratações diretas com fulcro nos incisos I e II do caput, somente serão exigidos, além da declaração de não impedimento e termo de responsabilidade, os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal.</p>	<p>Art. 180. É dispensável a realização de licitação, nos seguintes casos:</p> <p>[...]</p>
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
	<p>Art. 232-A. A COPASA MG poderá realizar concurso para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão do prêmio ou remuneração ao vencedor.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DOS ASPECTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS	PARTE 05 – FORMALIZAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DOS ASPECTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS
<p>Art. 251. A COPASA MG convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito à contratação.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º É facultado à COPASA MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 251. A COPASA MG convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito à contratação.</p> <p>[...]</p> <p>§ 2º É facultado à COPASA MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.</p> <p>§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do §2º deste artigo, a COPASA MG, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
<p>I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;</p> <p>II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
<p>Art. 254. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 254. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>§ 5º O prazo de vigência da garantia será contado a partir da efetiva data de emissão da apólice ou carta fiança ou data do depósito e deverá contemplar o prazo de vigência contratual, adicionando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de assegurar a garantia e minimizar os riscos em toda a fase de execução do contrato.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS
<p>Art. 276. - A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 276. - A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="color: #0070C0;">XVIII - em caso de acidente de trabalho que resulte em vítima fatal ou afastamento do trabalhador devido a lesão corporal grave ou gravíssima, ocasionado por negligência na adoção de medidas preventivas, ou pelo descumprimento das normas de segurança.</p>
<p>Art. 277. Fica facultado à COPASA MG promover a rescisão contratual concomitantemente à instauração do PAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 277. Fica facultado à COPASA MG promover a rescisão contratual concomitantemente à instauração do PAP, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="color: #0070C0;">V - qualquer contrato, na hipótese de descumprimento total.</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
	<p>Art. 302-A. Para contratos de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, é obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos trabalhadores, devidamente anotada pela empresa prestadora, com o objetivo de comprovar a regularidade do vínculo empregatício, o cumprimento das obrigações trabalhistas e a conformidade com a legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. Alternativamente à CTPS, o vínculo empregatício poderá ser comprovado pela empresa prestadora por meio da apresentação dos dados cadastrais do trabalhador no sistema informatizado “e-social”.</p>
DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS COMUNS E DO ACEITE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SERVIÇOS COMUNS E DO ACEITE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
<p>Art. 315. Para liberação de pagamento das medições, o contratado deverá apresentar, no prazo estipulado no edital, os documentos abaixo relacionados:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 315. Para liberação de pagamento das medições, o contratado deverá apresentar, no prazo estipulado no edital, os documentos abaixo relacionados:</p> <p>[...]</p> <p>VI – Demais documentos trabalhistas, previdenciários, de saúde e segurança do trabalho e treinamentos que devem ser obrigatoriamente apresentados conforme a necessidade da COPASA MG, de acordo com o objeto contratual e legislações pertinentes.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
DAS NOTAS FISCAIS E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS	DAS NOTAS FISCAIS E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS
<p>Art. 319. Quando se tratar de serviços cujo ISSQN for devido para um município diferente daquele do domicílio do prestador, o contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura com as seguintes informações:</p> <p>I - nome do município em que ocorreu a execução dos serviços;</p> <p>II - número jurídico do contrato;</p> <p>III - mês de referência da execução dos serviços;</p> <p>IV - destaque da alíquota e do valor do imposto.</p>	<p>Art. 319. O contratado emitirá Nota Fiscal com as seguintes informações:</p> <p>I - número jurídico e número SAP do contrato;</p> <p>II - número do pedido;</p> <p>III - memória de cálculo quando houver redução de base tributável, bem como a legislação aplicável;</p> <p>IV - legislação aplicável quando houver particularidades que dispensam a retenção de tributos.</p>
DO RECEBIMENTO DO OBJETO	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
<p>Art. 347. Atendidos, na íntegra, os requisitos estabelecidos pelo contrato, o objeto será recebido, com a lavratura do respectivo Termo de Recebimento de Obras ou Serviços, do Laudo de Encerramento de Projeto ou da Confirmação de Recebimento de Materiais.</p> <p>§ 1º Em contratos de projetos de engenharia ou de obras, de natureza ampla, em que ocorra a elaboração de projetos ou a realização de obras em várias cidades ou localidades, a COPASA MG poderá, anteriormente à conclusão de todo o objeto contratado, emitir Termo de Recebimento de Obras ou Laudo de Encerramento de Projeto referente a cada uma</p>	<p>Art. 347. Atendidos, na íntegra, os requisitos estabelecidos pelo contrato, o objeto será recebido, com a lavratura do respectivo Termo de Recebimento de Obras/Serviços de Engenharia ou Termo de Recebimento de Serviços ou Laudo de Encerramento de Projeto ou da Confirmação de Recebimento de Materiais.</p> <p>§ 1º Em contratos de elaboração de projetos de engenharia ou de execução obras/serviços de engenharia ou de fiscalização/gerenciamento, de natureza ampla, em várias cidades ou localidades, a COPASA MG poderá, anteriormente à conclusão de todo o objeto contratado, emitir Termo de Recebimento de Obras/Serviços de Engenharia ou Termo de Recebimento de Serviços ou Laudo de Encerramento de Projeto, independentes umas das outras, desde que os</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
<p>dessas cidades ou localidades, desde que os referidos projetos ou obras sejam independentes e possuam funcionalidade.</p> <p>[...]</p>	<p>referidos projetos ou obras/serviços de engenharia possuam funcionalidade.</p> <p>[...]</p> <p>§ 3º Caso seja solicitado pela Contratada, a Copasa deverá disponibilizar cópia do Termo de Recebimento de Obras/Serviços de Engenharia ou Termo de Recebimento de Serviço ou Laudo de Encerramento de Projeto.</p>
DO FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	DO FORNECIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
<p>Art. 348. A emissão de atestados referentes às obras, serviços e fornecimento de materiais concluídos e recebidos somente ocorrerá com a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>[...]</p> <p>II - Termo de Recebimento de Obras ou Serviços, Laudo de Encerramento de Projeto ou Confirmação de Recebimento de Materiais.</p> <p>§ 1º Será permitida a emissão de atestado relativo a contrato em andamento somente nos casos:</p> <p>[...]</p> <p>II - de contratos de projetos de engenharia ou obras, de natureza ampla, em que ocorra a elaboração de projetos ou a realização de obras em várias cidades ou localidades, independentes umas das outras, quando</p>	<p>Art. 348. A emissão de atestados referentes às obras/serviços de engenharia, elaboração de projeto, serviços e fornecimento de materiais concluídos e recebidos somente ocorrerá com a apresentação dos seguintes documentos:</p> <p>[...]</p> <p>II - Termo de Recebimento de Obras/Serviços de Engenharia, Serviços, Laudo de Encerramento de Projeto ou Confirmação de Recebimento de Materiais.</p> <p>§ 1º Será permitida a emissão de atestado relativo a contrato em andamento somente nos casos:</p> <p>[...]</p> <p>II - de contratos de projetos de engenharia ou de execução de obras/serviços de engenharia ou de serviços, de natureza ampla, em que ocorra a elaboração de projetos ou a realização de obras/serviços de</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
<p>poderão ser emitidos atestados referentes a cada uma dessas cidades ou localidades, desde que os referidos projetos ou obras tenham sido aprovados pela COPASA MG, mediante a emissão do respectivo Laudo de Encerramento de Projeto ou do Termo de Recebimento de Obras, nos termos § 1º do art. 341.</p>	<p>engenharia ou serviços em várias cidades ou localidades, independentes umas das outras, quando poderão ser emitidos atestados referentes a cada uma dessas cidades ou localidades, desde que os referidos projetos ou obras/serviços de engenharia ou serviços, tenham sido aprovados pela COPASA MG, mediante a emissão do respectivo Laudo de Encerramento de Projeto ou do Termo de Recebimento de Obras/Serviços de Engenharia ou Serviços, nos termos § 1º do art. 341.</p>
<p>§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, o contratado deverá apresentar também:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>II - Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato e dos aditivos, fornecidos pelo CREA MG.</p>	<p>III – de contratos de prestação de obras/serviços de engenharia ou serviços comuns, de natureza continuada, relativos a cada período concluído.</p> <p>§ 2º No caso de obras, serviços de engenharia e projetos o contratado deverá apresentar também:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>II - Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato e dos aditivos de valor e prazo - ART fornecidos pelo CREA MG.</p>
<p>Art. 356. A emissão de atestados complementares referentes às obras e serviços concluídos ou materiais fornecidos, somente ocorrerá mediante os seguintes documentos:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>III - Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato e dos aditivos, fornecidos pelo CREA MG, quando for o caso.</p>	<p>Art. 356. A emissão de atestados complementares referentes às obras e serviços concluídos ou materiais fornecidos, somente ocorrerá mediante os seguintes documentos:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>III - Anotação de Responsabilidade Técnica do contrato e dos aditivos de valor e/ou prazo, fornecidos pelo CREA MG, quando for o caso.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
<p>Art. 369. O comitê técnico de prevenção e/ou solução de disputa tem a função de prevenir o surgimento de conflitos, durante a execução dos contratos e quando ocorrerem, imprimir esforços para solucioná-los, especialmente os de grandes e complexos objetos, tendo suas decisões caráter de sugestão, não sendo, portanto, vinculantes.</p>	<p>Art. 369. O comitê técnico de prevenção e/ou solução de disputa tem a função de prevenir o surgimento de conflitos, durante a execução dos contratos e quando ocorrerem, imprimir esforços para solucioná-los, especialmente os de grandes e complexos objetos, tendo suas decisões caráter vinculante entre as partes.</p>
PARTE 06 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	PARTE 06 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
<p>Art. 375. Para fins deste Regulamento, serão aplicadas sanções aos infratores que cometem os seguintes atos ilícitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>	<p>Art. 375. Para fins deste Regulamento, serão aplicadas sanções aos infratores que cometem os seguintes atos ilícitos, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="color: #0070C0; text-align: center;">XIV - descumprimento de normas de segurança do trabalho; e</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DISPOSIÇÕES GERAIS	DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO DISPOSIÇÕES GERAIS
<p>Art. 385. Constatada a infração administrativa, será instaurado processo administrativo punitivo, que observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, bem como o dever de motivação das decisões proferidas.</p>	<p>Art. 385. Constatada a infração administrativa, será instaurado processo administrativo punitivo - PAP, que observará os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência, bem como o dever de motivação das decisões proferidas.</p> <p>Parágrafo único. Se houver indícios de que a infração administrativa possa configurar ato lesivo à COPASA MG, passível de apuração em PAR, na forma da Lei nº 12.846/2013, deverão ser adotadas as providências necessárias para o processamento e julgamento, que se dará preferencialmente em conjunto, do PAP e do PAR.</p>
<p>Sem referência anterior</p>	<p>PARTE 07 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR</p>
	<p>Art. 405-A. O Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de ato lesivo à administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).</p> <p>Parágrafo único. O PAR será instaurado e julgado de acordo com o procedimento disposto neste Regulamento de Contratações, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Decreto nº 48.821, de 13/05/2024.</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
	<p>Art. 405-B. Os atos lesivos à Administração Pública passíveis de apuração em PAR são aqueles tipificados pelo artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, assim definidos:</p> <p>I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;</p> <p>II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;</p> <p>III – utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;</p> <p>IV – no tocante a licitações e contratos:</p> <p>frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;</p> <p>impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;</p> <p>afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;</p> <p>fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;</p> <p>criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;</p> <p>obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a</p>

REDAÇÃO ANTERIOR (Versão 10)	REDAÇÃO ATUAL (Versão 11)
	<p>Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.</p> <p>V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro.</p> <p>Art. 405-C. Compete aos Diretores Estatutários, de ofício ou mediante provocação, a instauração e o julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observados o contraditório e a ampla defesa.</p> <p>Art. 405-D. Compete à Superintendência de Compliance, no caso de serem apresentadas em defesa evidências e informações sobre a existência e eficácia de um programa de integridade, a avaliação da aplicação e efetividade do Programa de Integridade, para fins de dosimetria da pena.</p> <p>Art. 405-E. Compete à Auditoria Interna a análise da regularidade e do mérito do PAR, após transcorrido o prazo para apresentação das alegações finais.</p> <p>Art. 405-F. Compete à Diretoria Jurídica emitir manifestação jurídica, após análise da Auditoria Interna.</p>